

QUESTIONAMENTO Nº 01

LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 47/2024

Objeto: Produção do empreendimento habitacional PATO BRANCO – 13ª ETAPA, **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR**, destinado às pessoas da TERCEIRA IDADE, compreendendo a elaboração e desenvolvimento de projetos Básico e Executivo em metodologia BIM, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final de habitação, equipamentos comunitários e infraestrutura, que resultem em 40 unidades habitacionais e equipamentos comunitários.

Informamos o cadastro de questionamentos por empresa interessada em participar do certame. As perguntas e respostas seguem abaixo:

PERGUNTA 01: Com relação à demonstração de capacidade financeira: A empresa realizou aumento de capital social em 2024 e precisa utilizar dos valores para demonstrar a disponibilidade financeira líquida. Considerando que o valor integralizado não aparecerá no Balanço de 2023, devemos apresentar os balancetes de 2024 e índices atualizados com o novo capital social ou podemos apresentar somente os índices devidamente atualizados e acompanhados de notas explicativas do contador + ata da alteração do estatuto da empresa + certidão da junta comercial, que demonstram o aumento de capital. Como devemos proceder?

RESPOSTA: *De início, é importante destacarmos que, nos termos do Edital LC 47/2024, em seu Anexo II, Item 5. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, é vedada a substituição dos Demonstrativos Contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, por balancete/balancetes provisórios, conforme segue:*

5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(...)

5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período.

Nesse sentido, em que pese a justificativa da interessada, a apresentação de balancetes provisórios não atende ao disposto legal.

PERGUNTA 02: Com relação ao item 4.2.2, a.2: do Anexo II: O item requer um engenheiro residente com a comprovação de execução de 920m². Perguntamos: Esse responsável técnico pode ser arquiteto com a comprovação de execução da quantidade solicitada?

RESPOSTA: *No ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, documento integrante do Edital, especificamente item “4.2.2 PARA EXECUÇÃO DE OBRAS”, no subitem “4.2.3.6 Consideram-se como legalmente habilitados os profissionais com as seguintes qualificações” observa-se no item 4.2.3.6.3:*



Os profissionais a serem designados como responsáveis técnicos dos projetos e execução de obras devem preencher os requisitos previstos nas resoluções do CONFEA e CAU/BR que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CONFEA/CREA ou CAU/BR.

Sendo assim o profissional com formação em Arquitetura registrado no CAU, poderá ser o profissional residente na obra, atendendo aos demais requisitos do Edital e apresentação de acervo técnico.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente

Elizabete Maria Bassetto

Gerente do Departamento de Licitação



ePROCOLO



Documento: **QUESTIONAMENTO01LC47.2024.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 15/10/2024 15:21 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **20.517.136-3** por: **Elizabete Maria Bassetto** em: 15/10/2024 15:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
52083cb3b439e9dad3b3081bff0124c8.